

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 11
PRESIDENTE
Para Betinho



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 683 /2011
(Do Dep. Gervásio Maia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias, disporem de divisórias nos caixas de atendimento, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam os bancos e as agências bancárias que realizem qualquer tipo de operação de crédito, saques, depósitos ou movimentação em moeda corrente, obrigados a instalarem divisórias individuais entre os caixas de atendimento e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias deverão ter, no mínimo, 1,80 cm (um metro e oitenta centímetro) de altura e ser confeccionada em material opaco que impeça por completo a visibilidade de ambos os lados.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e das agências bancárias, importará ao infrator, em multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

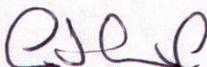
Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão estadual de defesa do consumidor – PROCON/PB ou às entidades municipais assemelhadas formalmente conveniadas àquele.

Art. 4º Os bancos e as agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 9.361, de 01 de junho de 2011.

Sala das Sessões, João Pessoa, 23 de novembro de 2011.


GERVÁSIO MAIA
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
FUNCIONÁRIO
Maia
24-11-11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

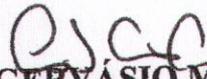


JUSTIFICACÃO

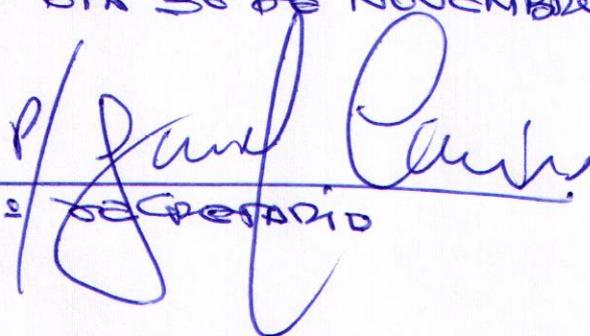
A presente propositura tem por objetivo excluir os correspondentes bancários, Casa Lotéricas, agências dos Correios e congêneres das exigências da Lei nº 9.361, de 01 de junho de 2011, publicada no D.O.E do dia 02/06/2011, notadamente, pelo pouco espaço físico que dispõem, em geral, para instalações de divisórias.

Assim, a edição de uma nova Lei, disciplinando a matéria com a revogação da atualmente vigente, consulta o princípio do "estado democrático de direito", o qual exige que a Lei seja elaborada primando pela objetividade e clareza para sua aplicação.

Sala das Sessões, João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

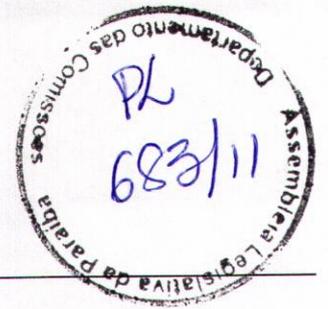

GERVÁSIO MAIA
Deputado Estadual

APROVADO O PROJETO DE LEI
COM O PAROCSA ORAL FAVORAVEL A
PROPOSITURA, PROFERIDO PELA DEPUTADO
JANDUHY CARNEIRO, PELA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E O DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO NA
ORDEN DO DIA 30 DE NOVENBRRO
DE 2011.


1.º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 683/2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias, disporem de divisórias nos caixas de atendimento, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Gervásio Maia.

RELATOR: Dep. *Daniella Ribeiro*

P A R E C E R Nº *558/2011*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 683/2011**, de iniciativa do nobre Deputado Gervásio Maia, e que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias, disporem de divisórias nos caixas de atendimento, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

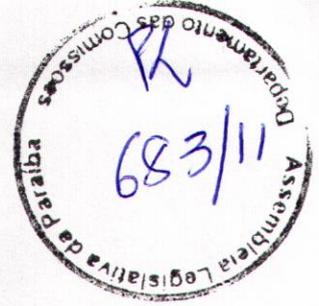
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame da lavra do Dep. Gervásio Maia, tem por objetivo obrigar os bancos e agências bancárias, disporem de divisórias nos caixas de atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras, revogando nos termos do art. 6º a atual legislação que disciplina a matéria, Lei nº 9.361, de 01 de junho de 2011, publicada no D.O.E do dia 02/06/2011.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Justificando a iniciativa, argumenta o autor que a edição de uma nova Lei disciplinando o assunto é necessária para excluir os correspondentes bancários, Casa Lotéricas, agências dos Correios e congêneres das exigências da legislação vigente, notadamente, pelo pouco espaço físico que dispõem, em geral, para instalações de divisórias.

E, finaliza: "a edição de uma nova Lei, disciplinando a matéria com a revogação da atualmente vigente, consulta o princípio do "estado democrático de direito", o qual exige que a Lei seja elaborada primando pela objetividade e clareza para sua aplicação."

A presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional e a iniciativa pelo parlamentar para a matéria, encontra alicerce nos "caput's" dos artigos. 52 e 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a proposta é oportuna e de interesse público inquestionável, tomando como norte as satisfatórias justificas arguidas pelo autor para iniciativa da matéria.

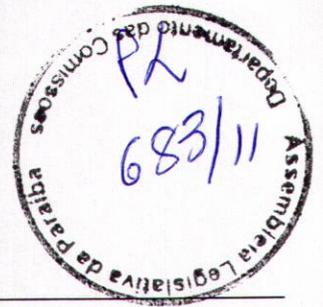
Nestas circunstâncias, opino, indubitavelmente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 683/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2011.

DEP.

Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 683/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2011.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 29/11/11

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

DEP. ADRIANO GALDINO
Vice-Presidente

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. ANTÔNIO MINERAL
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro



6



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 683111
Em 24 / 11 / 2011
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 / 11 / 2011
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 29 / 11 / 2011.
D. D. D. D.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29 / 11 / 2011
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em / / 2011.
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia / / 2011
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / / 2011
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado [Signature]
Em 29 / 11 / 2011
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2011
Parecer
Em / /
[Signature]
Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2011.
[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta () Pagina (s) e () Documento (s) em anexo.
Em / / 2011.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

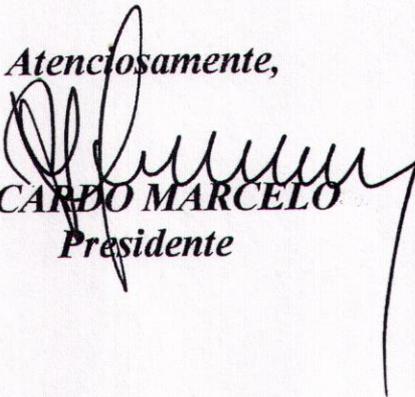
Ofício nº 270/2011

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 683/2011, do Deputado Estadual Gervásio Maia que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias, disporem de divisórias nos caixas de atendimento, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 270/2011
PROJETO DE LEI Nº 683/2011
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias, disporem de divisórias nos caixas de atendimento, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os bancos e as agências bancárias que realizem qualquer tipo de operação de crédito, saques, depósitos ou movimentação em moeda corrente, obrigados a instalarem divisórias individuais entre os caixas de atendimento e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias deverão ter, no mínimo, 1,80 cm (um metro e oitenta centímetro) de altura e ser confeccionada em material opaco que impeça por completo a visibilidade de ambos os lados.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e das agências bancárias, importará ao infrator, em multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

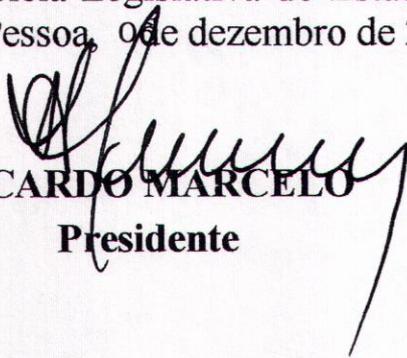
Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competirão ao Órgão Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON/PB ou às entidades municipais assemelhadas formalmente conveniadas àquele.

Art. 4º Os bancos e as agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 9.361, de 01 de junho de 2011.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 04 de dezembro de 2011.



RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 270/2011

PROJETO DE LEI Nº 683/2011

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias, disporem de divisórias nos caixas de atendimento, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 06 / 12 / 11

Nome: Antonio Sergio F. Maia

Consultora Jurídica do Governador
Assistente Jurídico